



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 307/2017.**

**Em, 24 de Março de 2017.**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NA LEI Nº 146/2005 DE 14/11/2005 E REDEFINE SUA COMPOSIÇÃO, DO ARTIGO 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Sanciono a seguinte Lei**,

**CAPITULO I  
DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução Nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, resolve alterar a composição do Art. 3º da Lei Municipal nº 146/2005, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem.

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) Membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% do Governo Municipal, 25% dos Trabalhadores do SUS e 50% para os usuários do SUS distribuídos da seguinte forma:

**I - 25% - DO GOVERNO MUNICIPAL (dois Membros titulares e dois suplentes):**

- a - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

**II - 25% dos TRABALHADORES DO SUS (dois Membros titulares e dois suplentes):**

- a) Um Representante dos Trabalhadores municipais da Estratégia Saúde da Família;
- b) Um Representante dos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Endemias.

**III - 50% para os Usuários do SUS (Quatro membros titulares e quatro suplentes).**

- a) Um representante da Pastoral da Criança;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante do Conselho Tutelar;
- d) Um representante de Associação do município.

**Parágrafo Primeiro** - Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos a sua existência legal e que seu representante seja escolhido em foro próprio, com registro em ata e indicado através de ofício.

**Parágrafo Segundo** - A representação dos trabalhadores de saúde das categorias existentes será da Estratégia Saúde da Família-ESF/SB, indicado em foro próprio e ofício de encaminhamento.

**Parágrafo Terceiro** - O número de representantes dos Usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Parágrafo Quarto** - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de portaria pelo(a) Prefeito(a) Constitucional, mediante o envio de ofício das entidades indicando seus respectivos representantes no prazo de 15 (quinze) dias da data da escolha.

**Parágrafo Quinto** - O Secretário Municipal de Saúde poderá ser ou não o presidente do CMS, a depender do entendimento dos membros e do Regimento Interno.

**Parágrafo Sexto** - Todos os titulares poderão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes que terão direito a voz e voto.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB, EM 24 de MARÇO de 2017.



**MURILIO DA SILVA NUNES**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**